



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E
A EMPRESA J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E
PROMOÇÕES.**

ID CidadES: 2025.019E0700001.16.0003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA**, portador da matrícula funcional Nº 013077 e de outro lado a empresa **J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E PROMOÇÕES**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.313.470/0001-33, com sede na Rua Moacyr Saudino, 271, 3º andar, Box 19, Centro, Alfredo Chaves - ES, e-mail: jeeventos@ig.com.br, telefone de contato: (27) 99913-9913, representada por seu proprietário **Sr. JOVECIR ENTRINGER**, ajustam o presente Contrato, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 152/2024, Pregão Eletrônico Nº 044/2024**, proveniente do **Processo Administrativo nº. 23103/2024**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.462/2023, tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 5495/2025** e o **Documento de Formalização de Demanda Nº 057/2025**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de Arquibancadas - Montagem e Desmontagem de Estrutura para eventos Esportivos, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 152/2024, Pregão Eletrônico Nº 044/2024**, proveniente do **Processo Administrativo nº. 23103/2024**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (fls. 108/112);

1.2.2. A Autorização da Adesão (fls. 140/141);

1.2.3. O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A estrutura da arquibancada deverá ser montada e desmontada no Complexo Esportivo da Beira Rio, situado na Rua Pedro Epichim, 1524, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP: 29712-412;

2.1.2 A estrutura da arquibancada ficará montada no Complexo Esportivo da Beira Rio, por 22 dias, sendo a Autorização de Fornecimento, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

2.1.3 Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da CONTRATADA

2.1.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



técnicas do objeto aderido, poderá a Administração rejeitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição no prazo de 05 dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.5 A CONTRATADA no momento da instalação da arquibancada, deverá apresentar laudo de liberação do corpo de bombeiros acerca das condições de estrutura e dimensões da arquibancada.

2.1.6 A empresa contratada deverá apresentar termo de compromisso devidamente preenchido pelo responsável técnico (com registro no CREA e/ou CRT) e ATR devidamente assinados, até o dia anterior a montagem da arquibancada no local designado, respeitando o prazo descrito na ORDEM DE SERVIÇO, bem como apresentar o laudo de vistoria realizado pelo CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO assim que a arquibancada for montada.

2.1.7 O profissional indicado pela empresa contratada deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste instrumento.

2.1.8 Os serviços serão realizados diretamente pela CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade por todo o transporte, montagem, manutenção durante os dias de evento, guarda e operação de desmontagem de toda estrutura;

2.1.9 Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas, após o recebimento da AF pela licitante, assim que solicitado pela SEMEL.

2.1.10 A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Prefeitura de Colatina;

2.1.11. A Prefeitura de Colatina/ES, através da Secretaria de Esportes e Lazer, verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitar o serviço parcial ou totalmente, conforme for o caso;

2.1.12 A CONTRATADA será a única responsável pela locação, instalação, montagem e desmontagem, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo a Prefeitura por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e decorrentes de chuvas e vendavais.

2.1.13. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais que, direta ou indiretamente indicam na realização dos serviços;

2.1.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos causados a prefeitura em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;

2.1.15. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a contratada, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas e o fornecimento dos EPIs necessários para a execução dos serviços;

2.1.16. A execução do presente serviço será acompanhada por servidor(a) lotado na Secretaria dos Esportes e Lazer, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das concorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e ainda devendo realizar todo o registro fotográfico;

2.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



especificações descritas no termo de referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria de Esportes, estarem em desacordo com as referidas especificações;

2.1.18 O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de deslocamento do profissional, transporte, alimentação, retirada e devolução do equipamento nas dependências da prestação do serviço;

2.1.19. A contratada deve dar ciência à contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução deste Contrato, mesmo que não sejam de sua competência;

2.1.20. A contratada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.21. A atuação ou omissão de funcionários da contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução deste instrumento;

2.1.22. Cabe à contratada assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

2.1.23. A contratada deve observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

2.1.24. Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente as normas dos órgão competentes, bem como atender as normas e especificações deste Termo de Referência;

2.1.25. Será recusado o serviço caso seja comprovado a utilização de produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

2.1.26 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los imediatamente para a plena execução do serviço;

2.1.27. O servidor designado por acompanhar a execução dos serviços poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito ou avaria;

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.1.28. Caso seja verificado equipamentos em má qualidade, quebrados, sujos, deteriorados ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e até mesmo, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos;

2.1.29. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.2 – GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



2.2.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2.2 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

2.2.3 – A gestora do Contrato, ora nomeada **NATALIA FABRIS TOREZANI**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.3 – FISCALIZAÇÃO

2.3.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

2.3.2 – O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeada a servidora **NATALIA FABRIS TOREZANI**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

2.3.3 – No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.3.4 – O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

d) O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços deste Contrato, o valor global de **R\$ 55.022,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais)**, conforme descrição a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura, para evento esportivo incluindo arquibancada, conforme descrição abaixo: Arquibancada em bloco único de 30,00m (trinta metros) por 55cm (cinquenta e cinco centímetros) - largura mínima, a 75 (setenta e cinco) centímetros de largura máxima, com 04 (quatro) lances (degraus), sem passarela, sem cobertura. Grades traseiras de proteção no último lance com 1,40m de altura; Grades de proteções laterais e frontais, tamanho de fabricação: 1,35m de altura com vão de 15 cm; Estrutura: tubo de 2 na chapa 2,25mm; tubo de 1X1/2 na chapa 2,25mm; tubo de 1X3/4 na chapa 3mm; tubo de 1X1/4 na chapa 2,25mm; Aterramento elétrico de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas da arquibancada. Assento: madeirite plastificado de 15mm; perfil dobrado na chapa 2,25mm; U de travamento do assento na chapa 3mm; engate para travamento na chapa 5mm. Toda a estrutura em ferro pintado em tinta alumínio. A estrutura deve estar em excelentes condições de uso, sem oxidação ou qualquer outro defeito aparente, pintado em tinta alumínio, com garantia total quanto a segurança dos expectadores. A parte inferior deve conter lapumes de madeira (ou material superior) medindo no mínimo 2,20 metros de altura para evitar que pessoas fiquem debaixo da estrutura, garantindo maior segurança a todos.	DIA	22	R\$ 2.501,00	R\$ 55.022,00

3.2 – O pagamento será efetuado no prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Colatina.

3.3 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.4 – O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

3.5 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.6 – O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 – O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

3.10 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.11 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.12 – Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.13 – Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.14 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Dotação Orçamentária: 120.001.27.812.0018.2.090 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 571 – **FR:** 170800009999 – Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais;

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item “7” do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº. 044/2024;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- j) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos materiais.
- m) Publicar o Contrato, na forma da Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

10.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7 – O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Nº 8.078, de 1990 – (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021. Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

Colatina - ES, 31 de março de 2025.


Geraldo Cezar Seidel Datta Bernardino
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula: 013077

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE COLATINA

Renan da Silva
Loubak:93729
383787

Assinado de forma digital
por Renan da Silva
Loubak:93729383787
Dados: 2025.03.31
21:25:01 -03'00'

CONTRATADA

**J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E
PROMOÇÕES**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



de DIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2024

Código ID CiudadEs TCEES: 2024.007E0700001.02.0032

JOVECIR

ENTRINGER:

0862670276

0

Assinado de forma
digital por JOVECIR
ENTRINGER:08626
702760
Dados: 2024.11.29
14:01:35 -03'00'

O Município de Anchieta, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5 – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.694/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Fabrício Petri, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E PROMOÇÕES - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.313.470/0001-33, com sede na 10ª Rua Ademilde Brunoro, 271 - Centro - Alfredo Chaves - ES - Brasil - CEP: 29240-000, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). JOVECIR ENTRINGER denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 044/2024, Processo n.º 23103/2024, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 6.396/2023, em conformidade com as previsões a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada em locação de Arquibancadas - Montagem e Desmontagem de Estrutura para Eventos Esportivos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 044/2024, Processo n.º 23103/2024 e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER
:086267027
60

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:01:50 -03'00'

2.4. O Município de Anchieta deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

2.5. Caso algum participante do certame manifeste, no dia da sessão, ser incluído no cadastro de reserva, este deverá constar como Anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude - SEJUV.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.

4.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINCE
R:086267
02760

Assinado de
forma digital por
JOVECIR
ENTRINGER:08626
702760
Dados: 2024.11.29
14:02:05 -03'00'

- I. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento Autorização de Fornecimento, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, no quantitativo máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3.4. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER: 0862670276
0

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:0862670276
Dados: 2024.11.29 14:02:20 -03'00'

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Anchieta e no PNCP.

6.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER: 086267027
60

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:02:37 -03'00'

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER
R:0862670
2760

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:02:56 -03'00'

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER
:086267027
60

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:03:11 -03'00'

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.396/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER
R:0862670
2760

Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:03:26 -03'00'

10.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.3.1. Por razão de interesse público;

10.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 6.396/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 6.396/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 6.396/2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encontram-se descrito no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

JOVECIR
ENTRINGER:08626702760
R:08626702760
Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:03:41 -03'00'

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “9” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

15.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Anchieta, 28 de Novembro de 2024.

FABRICIO
PETRI:08013424731
13424731
Assinado de forma digital por FABRICIO PETRI:08013424731
Dados: 2024.12.03 16:13:39 -03'00'

Fabício Petri
Prefeito Municipal
Contratante

JOVECIR
ENTRINGER:08626702760
626702760
Assinado de forma digital por JOVECIR ENTRINGER:08626702760
Dados: 2024.11.29 14:03:57 -03'00'

JOVECIR ENTRINGER
J.ENTRINGER EVENTOS
ESPORTIVOS
Contratada



MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Anchieta - ES

Prefeitura Municipal de Anchieta

Rodovia DO SOL - KM 21.5, 1620, 1620 - Km 21,5 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO - Anchieta - ES - CEP: 29230-000

CNPJ Nº 27.142.694/0001-58

Tel: (28)9253-4867

Ata de RP 000152/2024

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Ata de RP 000152/2024**, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Anchieta - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Pregão Eletrônico Nº 000044/2024**.

Processo **Processo Requerimento Nº 23103/2024/2024**

Origem **Pregão Eletrônico Nº 000044/2024**

Fornecedor **J. ENTRINGER EVENTOS ESPORTIVOS E PROMOÇÕES - ME**

Responsável **JOVECIR ENTRINGER**

Objeto **LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA CAMPEONATOS DE BEACH SOCCER, VÔLEI DE PRAIA, FUTVOLEI E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE AREIA.**



Ata de RP 000152/2024

Lote		LOTE 001 - LOTE ÚNICO						
Requerente		00000257.00000000 -SEC MUN DO ESPORTES E DA JUVENTUDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00046879	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 1 Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura para evento esportivo incluindo arquibancadas, cobertura e separador de público conforme descrição abaixo: - Arquibancada em 2 blocos de 30 (trinta) metros de comprimento para cada bloco totalizando 60 (sessenta) metros de comprimento. - Cada bloco contendo: 09 (nove) lances (degraus), cada lance medindo 30 (trinta) metros de comprimento por 55cm (cinquenta e cinco centímetros) - largura mínima, a 75 (setenta e Cinco) centímetros de largura máxima; - Passarela de acesso medindo 30 (trinta) metros de comprimento por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e acesso para cadeirantes. - Cada bloco, em toda extensão da arquibancada, com cobertura em tenda e/ ou toldo. - Grades traseiras de proteção no último lance com 1,40m de altura; - Grades de proteções laterais e frontais, tamanho de fabricação: 1,35m de altura com vão de 15 cm; - Separador de público de 120 metros com estrutura em ferro pintado em tinta alumínio, medindo 1,40 de altura por 3,00 metros de comprimento (par com 1,5 metros cada com sistema de encaixe) - - Acesso a cada bloco de arquibancadas através de escadas de 2,30 m de largura com corrimão e rampa de acesso para cadeirante. Estrutura: - tubo de 2 na chapa 2,25mm; - tubo de 1X1/2 na chapa 2,25mm; - tubo de 1X3/4 na chapa 3mm; - tubo de 1X1/4 na chapa 2,25mm; - Aterramento elétrico de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas da arquibancada. Assento: - madeirite plastificado de 15mm; - perfil dobrado na chapa 2,25mm; - U de travamento do assento na chapa 3mm; - engate para travamento na chapa 5mm A estrutura deve estar em excelentes condições de uso, sem oxidação ou qualquer outro defeito aparente, pintado em tinta alumínio, com garantia total quanto a segurança dos expectadores. A parte inferior de cada bloco deve conter tapumes de madeira (ou material superior) medindo no mínimo 2,20 metros de altura para evitar que pessoas fiquem debaixo da estrutura, garantindo maior segurança a todos.	dia	N/C	0,000000	70,000000	8.070,420000	564.929,40



Ata de RP 000152/2024

Lote		LOTE 001 - LOTE ÚNICO						
Requerente		00000257.00000000 -SEC MUN DO ESPORTES E DA JUVENTUDE						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
2	00046880	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 2 Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura para evento esportivo incluindo arquibancada, conforme descrição abaixo: - Arquibancada em bloco único de 30,00m (trinta metros) por 55cm (cinquenta e cinco centímetros) - largura mínima, a 75 (setenta e cinco) centímetros de largura máxima, com 04 (quatro) lances (degraus), sem passarela, sem cobertura. - Grades traseiras de proteção no último lance com 1,40m de altura; - Grades de proteções laterais e frontais, tamanho de fabricação: 1,35m de altura com vão de 15 cm; Estrutura: - tubo de 2 na chapa 2,25mm; - tubo de 1X1/2 na chapa 2,25mm; - tubo de 1X3/4 na chapa 3mm; - tubo de 1X1/4 na chapa 2,25mm; - Aterramento elétrico de proteção contra descargas atmosféricas nas estruturas da arquibancada. Assento: - madeirite plastificado de 15mm; - perfil dobrado na chapa 2,25mm; - U de travamento do assento na chapa 3mm; - engate para travamento na chapa 5mm Toda a estrutura em ferro pintado em tinta alumínio. A estrutura deve estar em excelentes condições de uso, sem oxidação ou qualquer outro defeito aparente, pintado em tinta alumínio, com garantia total quanto a segurança dos expectadores. A parte inferior deve conter tapumes de madeira (ou material superior) medindo no mínimo 2,20 metros de altura para evitar que pessoas fiquem debaixo da estrutura, garantindo maior segurança a todos.	dia	N/C	0,000000	70,000000	2.501,000000	175.070,00
Total da Estrutura							739.999,40	
Total do Lote							739.999,40	
Total Geral							739.999,40	